

RESOLUÇÃO N° 001/2019/COMAD

“Dispõe sobre a documentação para registro no COMAD, prazos e relação de documentos necessários para o registro e renovação.”

O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 3.055/2007, e após aprovação do Plenário deste Conselho, resolve:

Considerando a necessidade das Entidades que atuam na área de recuperação de dependentes químicos, possuem registro no COMAD.

Considerando a necessidade de controle relativo às atividades de entidades ou pessoas físicas que desenvolvem trabalhos de prevenção e conscientização ao uso de drogas, por parte deste Conselho.

RESOLVE:

Art.1º- As Entidades terão registro com número de ordem de inscrição no COMAD;

Art.2º- Para Registro no COMAD, a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando registro no COMAD;
- II – Estatuto de acordo com o Código Civil, registrado em Cartório;
- III- Ata da eleição com a relação dos integrantes da diretoria, constando o período do mandato;
- IV – Cópia da inscrição atualizada do CNPJ da entidade;
- V - Alvará de localização;
- VI – Relatório de atividades realizadas pela entidade no ano anterior;
- VII- Plano de trabalho ou ação do ano da solicitação do registro.

Art.3º- Para renovação do registro a entidade deverá apresentar anualmente, até o dia 31 de março, os seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando a renovação do registro no COMAD;
- II – Plano de trabalho do ano da solicitação da renovação;
- III – Cópia do Estatuto e ata da eleição da diretoria caso tenha havido alteração;
- IV – Cópia do CNPJ da entidade;
- V – Alvará de localização.

Art.4º- A documentação das entidades será analisada pela Comissão de Avaliação de Documentos do COMAD, a qual emitirá parecer para apreciação e aprovação em Assembleia do Conselho.

Art.5º- Todas as entidades que atuam na recuperação de dependentes químicos deverão providenciar no registro junto ao COMAD.

Art.6º- As entidades e também pessoas físicas que desejarem desenvolver atividades de prevenção ao uso de drogas, através de palestras, apresentações teatrais ou musicais, deverão solicitar autorização junto ao COMAD, apresentando para tanto documentação que contenha breve currículo do(s) palestrante(s) ou apresentador(es), bem como release da atividade desenvolvida para análise deste Conselho.

Art.7º- Ficam dispensadas dessa autorização as entidades ou instituições públicas que possuem trabalhos já do conhecimento público como PROERD da Brigada Militar, Papo Resposta da Polícia Civil, Polícia Federal, Grupo Alcoólicos Anônimos, Grupo Apoio Fraternal, AME e Grupo de Teatro a Turma do Dionísio, bem como os conselheiros do COMAD.

A presente resolução foi aprovada em colegiado deste conselho e entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, 25 de Abril de 2019.

Cairo Adalberto Abreu Ribeiro
Presidente do COMAD.